

# RESOLUÇÃO-GP Nº 138, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Código de validação: 2914247A48  
RESOL-GP - 1382024  
(relativo ao Processo 777812024)

Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da aquisição e de utilização dos veículos oficiais por parte do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 415, de 10 de setembro de 2021) e a necessidade de se adequar à referida normatização;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança de Contratações do Judiciário (Resolução nº 347/2020) e a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Resolução-GP 272022).

**CONSIDERANDO** a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário por parte do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, e a necessidade de se adequar à referida normatização;

**R E S O L V E**, *ad referendum* do **Órgão Especial**:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional;

III - veículos de serviços.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os veículos de serviços em plantão, manutenção, abastecimento, viagens de trabalho devido a distância e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) em atividades de formação inicial ou continuada dos magistrados e das magistradas, promovidas ou reconhecidas formalmente por escola nacional ou pela Escola Superior da Magistratura - ESMAM;

b) em eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário ou a usuária compareça para representar oficialmente o Tribunal e;

c) aos estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que o seu usuário ou a sua usuária se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Art. 4º O Tribunal divulgará, até 31 de janeiro de cada ano, a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 1º, no Diário da Justiça eletrônico, como também, permanentemente em seu sítio, em local de destaque.

Art. 5º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares dos magistrados, das magistradas, dos servidores e das servidoras, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:

I - a fixação de limites mensais, não cumulativos, e em montante razoável, condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II - a indenização de transporte ou ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, do magistrado, da magistrada, do servidor ou da servidora, inclusive do oficial ou da oficiala de justiça.

## CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação, observado o disposto no art. 6º da [Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950](#).

Art. 7º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

## CAPÍTULO III DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 8º Os veículos oficiais de representação (art. 1º, inciso I) serão utilizados exclusivamente pelo presidente ou pela presidenta, vice-presidente ou vice-presidenta e corregedor-geral ou corregedora-geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 9º Os veículos oficiais de transporte institucional (art. 1º, inciso II), de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos juizes, pelas juizas, pelos desembargadores e pelas desembargadoras que não estejam na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Os magistrados ou as magistradas de primeiro grau poderão, a critério do Tribunal, utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional, de forma compartilhada.

§ 2º Os substitutos ou as substitutas de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos

respectivos usuários ou pelas respectivas usuárias, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário ou a usuária requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 10. Os veículos de serviço (art. 1º, inciso III) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 11. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência dos magistrados, das magistradas, dos servidores, das servidoras ou de seus condutores ou suas condutoras.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do presidente ou da presidenta do Tribunal ou do diretor ou da diretora do Foro, desde que o condutor ou a condutora do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes ou das agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 12. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão ou cidadã poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência do Tribunal, à Diretoria do Foro, ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. O Tribunal, quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor ou da agente condutora do veículo do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SUSTENTABILIDADE E DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 13. A política de sustentabilidade referente aos veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário, deverá estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável – PLS, observando os seguintes itens:

I – a quantidade de usuários ou usuárias por veículo;

II – racionalizar o consumo anual de combustível;

III – gasto com o contrato de motoristas;

IV – gasto com a manutenção dos carros oficiais.

Art. 14. Empresas contratadas pelo Poder Judiciário do Maranhão – PJMA, que prestem serviços em todo o Estado, devem ter veículos próprios ou alugados para o traslado dos seus funcionários ou das suas funcionárias para as Comarcas;

Art.15. A solicitação de cota extra de combustível para veículos de representação e transporte institucional devem ter os pedidos apreciados pela Diretoria Geral;

#### CAPÍTULO V

##### DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 16. Os veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão conterão a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do nome “Poder Judiciário do Estado do Maranhão”:

I - nas placas de fundo preto dos veículos de representação, ou em outra parte deles;

II – nas placas de fundo preto dos veículos de uso institucional, com a inscrição “Desembargador”, ou em outra parte deles;

III - nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Art. 17. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado ou da magistrada poderá o presidente ou presidenta do Tribunal ou o Plenário autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do art. 13;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III - sem a identificação do Poder Judiciário, determinada no art. 16 desta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução nº 32, de 16 de julho de 2009](#).

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de dezembro de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2024 12:01 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

#### Informações de Publicação

234/2024	13/12/2024 às 14:45	16/12/2024
----------	---------------------	------------